

| | | |
|------------|-----|---|
| 22/7/2021 | 3.0 | Estrutura: exclusão da seção 3.1.1.3. Não existirá mais ANS para o tempo de espera para leitura de mensagens. Estrutura: exclusão da seção 3.1.1.4. Indicador realocado na seção 5. Estrutura: inserção da seção 5 "ANS do Banco Central do Brasil". Seção 1: menção aos agendamentos de Pix Cobrança com vencimento e às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. |
| | | Seção 2: menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3: ajuste no título da seção, para deixar claro que se trata dos ANS dos participantes do Pix; e menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3.1: esclarecimento de que as transações iniciadas pelos participantes indiretos do SPI devem ser consideradas pelos participantes diretos que prestam o serviço de liquidação; e exclusão dos tempos de disponibilização e de leitura de mensagens. |
| | | Seção 3.1.1.1: ajuste no título da seção; esclarecimento de que o indicador se refere apenas aos participantes diretos do SPI; redução do percentil para 95%; esclarecimento de que as transações iniciadas pelos participantes indiretos devem ser contabilizadas pelo seu liquidante; e esclarecimento de quais transações não devem ser consideradas no cálculo do indicador. Seção 3.1.1.2: esclarecimento de que o indicador se refere apenas aos participantes diretos do SPI; redução do percentil para 95%; e esclarecimento de quais transações não devem ser consideradas no cálculo do indicador. |
| | | Seção 3.1.2.1: esclarecimento de quais transações não devem ser consideradas no cálculo do indicador; e menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3.1.2.2: esclarecimento de quais transações não devem ser consideradas no cálculo do indicador; e menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3.2: esclarecimento de que existem indicadores que devem ser informados por todos os participantes do Pix (não só aqueles com acesso direto ao |
| | | DICT). Seção 3.2.1.1: (i) ajuste no título da seção. Seção manteve apenas o ANS relativo ao recebimento. O ANS para completar a portabilidade foi removido para seção 3.2.1.2; e (ii) redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 180 segundos. Seção 3.2.1.2: passa a se referir ao ANS para completar a portabilidade. Redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 180 segundos. Seção 3.2.1.3: correspondia à seção 3.2.1.2 na versão anterior. Redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 60 minutos. |
| | | Seção 3.2.1.4: correspondia à seção 3.2.1.3 na versão anterior. Redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 60 minutos. Seção 3.2.1.5: correspondia à seção 3.2.1.4 na versão anterior. Redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 60 minutos. Seção 3.2.1.6: correspondia à seção 3.2.1.5 na versão anterior. Redução do percentil para 95% e redução do tempo para 7 dias. Esclarecimento de que o tempo de 7 dias passa a valer somente a partir de 16 de novembro de 2021. Seção 3.2.1.7: correspondia à seção 3.2.1.6 na versão anterior. Esclarecimento de que o indicador é apenas para participantes com acesso direto ao DICT. |
| | | Seção 3.2.1.8: correspondia à seção 3.2.1.7 na versão anterior. Introdução do percentil de 95%. Seção 3.2.2.1: ajuste no título da seção. Passou a corresponder somente ao ANS da experiência do usuário pagador na consulta ao DICT. Menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3.2.2.2: passa a se referir ao ANS de envio do código para o usuário. Redução do percentil para 95%. Seção 3.2.2.3: passa a se referir ao ANS da experiência do usuário no registro da chave. Redução do percentil para 95%. |
| | | Seção 3.2.2.4: passa a se referir ao ANS da experiência do usuário na exclusão da chave. Redução do percentil para 95%. Seção 3.2.2.5: correspondia à seção 3.2.2.2 na versão anterior. Redução do percentil para 95%. Seção 3.2.2.6: correspondia à seção 3.2.2.3 na versão anterior. Redução do percentil para 95%. Seção 4: alteração no critério de classificação dos participantes nas categorias; e redução das metas de todas as categorias. |
| 01/12/2021 | 3.1 | Seção 3.1.2.1: exclusão das operações interrompidas por <i>timeout</i> do recebedor nos indicadores de experiência do usuário pagador. Seção 3.2.1.7: apuração do sincronismo passa a ser calculado mensalmente, com percentil aplicado de 95. Seção 3.2.2.5: meta do indicador passa a ser definida em segundos (600), em alinhamento com as instruções de preenchimento do documento 1201. Seção 4: esclarecimento de que as transações consideradas para a definição da categoria do Índice de Disponibilidade são somente aquelas cursadas no SPI. Seção 5.1.2: inclusão do índice de disponibilidade do SPI. |
| | | Seção 5.2.3: inclusão dos índices de disponibilidade do DICT. |
| 23/12/2021 | 4.0 | Estrutura: alteração de seção do Índice de Disponibilidade dos Participantes que passa da seção 4 para a seção 3.3 Seção 3: ajuste no título da seção que passa a ser denominada de Indicadores para cálculo dos Acordos de nível de serviço (ANS) dos participantes Estrutura: inclusão da seção 4. Observância dos acordos de nível de serviço (ANS) dos participantes Seção 3.1 e Seção 3.2: ajustes redacionais Seção 3.2.1.3, Seção 3.2.1.4, Seção 3.2.1.5 e Seção 3.2.1.6: Ajuste no nome do indicador |
| 2/1/2023 | 4.1 | Seção 2: inserção de texto para deixar claro que transações com finalidade de saque ou de troco não são suscetíveis a tempo prolongado para autorização de iniciação de transações pelo PSP do pagador, no caso de transações com suspeita de fraude. Seção 3.3: inserção de texto para deixar claro que participantes sem transações liquidadas entre abril e junho de 2021 têm meta de índice de disponibilidade dos participantes da categoria D. |
| 2/5/2023 | 5.0 | Seção 3.3: alteração na metodologia de cálculo para classificação do participante nas categorias de meta do índice de disponibilidade dos participantes. |
| 29/10/2023 | | Estrutura: seção 1 dividida em três subseções: 1.1. Ordens de pagamento enviadas para o canal primário de transmissão de mensagens do SPI; 1.2. Ordens de pagamento enviadas para o canal secundário de transmissão de mensagens do SPI; e 1.3. Ordens de pagamento liquidadas fora do SPI. Seção 2: atualização do número da norma. Seção 3.1.1.2: inserção de texto para deixar claro que o indicador não deve contabilizar as transações enviadas para o canal secundário. Seção 5.1.1: criação de indicador para o canal secundário. |

NOTA

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, prevê a obrigatoriedade da realização de análise de impacto regulatório (AIR) para a edição de atos normativos de interesse geral produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Todavia, consoante se definiu no parágrafo 8 do Voto 280/2021-BCB, de 10 de novembro de 2021, o Regulamento do Pix, inclusive os demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam, não se caracterizam como ato regulatório de força cogente, ostentando, em verdade, natureza eminentemente contratual. Assim, modificações promovidas no referido regulamento e nos demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam não se sujeitam à produção prévia de AIR.

O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, prevê que os atos normativos devem entrar em vigor sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. Este ato normativo dispõe que as alterações na versão 1.4 do Manual de Fluxos do Processo de Efetivação do Pix entrarão em vigor no dia 29 de outubro de 2023, que não é o primeiro dia do respectivo mês e nem seu primeiro dia útil. Isso se justifica por questões operacionais. Como o Pix é composto por uma infraestrutura que funciona 24 horas por dia, em todos os dias do ano, mudanças nessa infraestrutura devem ser realizadas em dias de menor movimentação, para mitigar os riscos de essas mudanças afetarem o seu bom desempenho. Os dias de menor movimentação do Pix são os domingos, razão pela qual prevê-se que os ajustes entrem em vigor em um domingo.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 109, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 00190.104729/2021-05

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00088/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 10 de março de 2023, aprovado pelo Despacho nº 00127/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 0076/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa JDS - Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 40.376.139/0001-59, pela prática do ato lesivo contido no inciso III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
Ministro
Substituto

PORTARIA NORMATIVA Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Define a estrutura de governança no âmbito da Controladoria-Geral da União.

A MINISTRA DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A estrutura de governança e a forma de acompanhamento dos temas estratégicos da Controladoria-Geral da União - CGU são definidos no âmbito desta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se temas estratégicos aqueles definidos pelo Comitê de Governança Interna - CGI, que são estruturantes e que contribuem para o cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos da CGU.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º A estrutura de governança da CGU é composta por:

I - Comitê de Governança Interna - CGI;

II - Comitês Gerenciais - CG; e

III - Unidades Organizacionais Executivas - UO.

Art. 3º O Comitê de Governança Interna - CGI será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos, ou, em suas ausências e em seus impedimentos, por seus respectivos substitutos legais:

I - Ministro de Estado;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Secretário de Integridade Privada;

V - Secretário de Integridade Pública;

VI - Secretário Nacional de Acesso à Informação;

VII - Corregedor-Geral da União; e

VIII - Ouvidor-Geral da União.

§ 1º O CGI será presidido pelo Ministro de Estado ou, em suas ausências e em seus impedimentos, por seu respectivo substituto legal.

§ 2º As funções de secretaria-executiva do CGI serão exercidas pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.



§ 3º Outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU poderão ser convocados pelo CGI, sem direito a voto, para participar das reuniões.

Art. 4º O CGI se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por proposta de qualquer de seus membros aprovada pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O CGI poderá instaurar procedimento de deliberação virtual, mediante processo eletrônico, a respeito de tema que deva ser aprovado pelo Comitê.

Art. 5º Os Comitês Gerenciais - CG serão criados por portaria do Secretário-Executivo, a partir de proposta das unidades organizacionais - UO que possuam relação com o respectivo tema estratégico.

§ 1º O presidente de cada Comitê Gerencial deverá convidar ao menos um Superintendente das Controladorias Regionais da União nos Estados, para participar de cada reunião.

§ 2º A participação dos membros em entes federativos diversos do local da reunião será realizada preferencialmente pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

§ 3º Cada Comitê Gerencial será presidido pelo titular da unidade organizacional responsável pelo tema estratégico ou, em suas ausências ou impedimentos, por seu respectivo suplente.

Art. 6º As reuniões do CGI e dos CGs somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As deliberações do CGI e dos CGs serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º O CGI e os CGs elaborarão e publicarão suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, mediante motivação.

Art. 9º Poderão ser criadas comissões para tratar de assuntos específicos, desde que não haja conflito ou sobreposição com as competências dos Comitês Gerenciais.

Parágrafo único. No ato de criação de cada comissão, deverá ser estabelecido, entre outros aspectos:

- I - o tempo de duração ou se terá caráter permanente;
- II - a vinculação ou não a um Comitê Gerencial; e
- III - o número de participantes e as unidades representadas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Ao Comitê de Governança Interna compete:

I - deliberar sobre a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

III - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

IV - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança e encaminhar as propostas da CGU que visem atender os princípios e as diretrizes de governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

V - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União, reorientando, se for o caso, diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VI - estabelecer diretrizes e realizar as priorizações para as ações estratégicas da CGU, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU; e

VII - exercer outras atividades atribuídas pelo Comitê Interministerial de Governança.

Art. 11. Aos Comitês Gerenciais compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - propor ao CGI ações estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos, sobre o tema que lhe for afeto, ou revisão da priorização; e

III - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

§ 1º O CG, por meio da respectiva secretaria, apresentará relatório trimestral dos resultados de sua atuação ao CGI.

§ 2º O CG elaborará Relatório Anual de Avaliação de seus respectivos temas estratégicos, o qual será disponibilizado na intranet e subsidiará o Relatório de Gestão.

Art. 12. As Unidades Organizacionais compete:

I - conduzir operacionalmente as ações estratégicas;

II - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação das ações estratégicas, propondo ao CG alteração do prazo, escopo ou custos, quando necessário;

III - propor o aperfeiçoamento das ações estratégicas e dos produtos desenvolvidos;

IV - obedecer à estrutura de governança estabelecida nesta Portaria para a gestão dos temas estratégicos;

V - adotar medidas para implementar, desenvolver e aperfeiçoar a governança interna, conforme disciplinado nesta Portaria; e

VI - outras atividades definidas pelo CGI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.419, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar ao Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, competência para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00219.100113/2021-91, o Termo de Extinção ao Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2003 celebrado entre a Controladoria-Geral da União e o Ministério Público do Rio Grande do Norte.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/PGJ Nº 310, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Declara a outorga das comendas da Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a cidadãos e entidades.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E CHANCELER DA ORDEM DO MÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 27 da Resolução CSMPT nº 235, de 14 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Sessão Ordinária do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito, realizada em 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Tabularium nº 08191.007911/2023-74; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.5409.0017150/2023-38,

resolve:

Art. 1º Declarar a outorga das comendas da Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios às pessoas e entidades, conforme os Quadros e Graus assinalados a seguir:

QUADRO ORDINÁRIO

GRÃ-CRUZ

1. CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA - Promotora de Justiça;
2. LUCIANA MEDEIROS COSTA - Promotora de Justiça;

3. FABIANO COELHO VIEIRA - Promotor de Justiça;
4. MARISA ISAR DOS SANTOS - Promotora de Justiça;
5. FREDERICO MEINBERG CERVOY - Promotor de Justiça; e
6. RUY REIS CARVALHO NETO - Promotor de Justiça.

COMENDADOR

1. THAÍSE OLIVEIRA DEZEN - Promotora de Justiça Adjunta;
2. LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA - Promotor de Justiça Adjunto;
3. RODRIGO FOGAGNOLO MAURÍCIO - Promotor de Justiça Adjunto; e
4. LEONARDO OTREIRA - Promotor de Justiça Adjunto.

OFICIAL

1. DÉBORA SUHET SALGADO - Servidora do MPDFT;
2. EDIVALDO FERREIRA - Servidor do MPDFT;
3. ELVIS ARON MARRA - Servidor do MPDFT;
4. JAINA ALVES MACEDO DE CAIRES - Servidora do MPDFT;
5. LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER - Servidor do MPDFT; e
6. SIDI KLEBER DE DEUS PEREIRA - Servidor do MPDFT.

QUADRO ESPECIAL

GRÃO-COLAR

1. ALVARO LUIS ARAUJO SALES CIARLINI - Desembargador do TJDF;
2. EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral da Justiça Militar - Presidente

da Associação Nacional do Ministério Público Militar;

3. GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA - Desembargadora do TJDF;
4. HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - Desembargador do TJDF;

5. LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO - Procuradora-Geral do

Distrito Federal; e

6. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES - Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª

Região.

GRÃ-CRUZ

1. FABIO FRANCISCO ESTEVES - Juiz de Direito do TJDF;
2. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA - Juiz de Direito do TJDF;
3. LEILA CURY - Juíza de Direito do TJDF; e
4. MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES, Promotor de Justiça do MPPA -

Presidente da CONAMP.

COMENDADOR

Economia Criativa;

1. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Secretário de Estado de Cultura e
2. EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - Coronel do Exército e Chefe da Casa

Militar;

3. PAULA MORENO PARO BELMONTE - Deputada Distrital; e
4. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO - Diretor do Departamento de

Identificação, Demarcação e Licenciamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

OFICIAL

1. ALOISIO CLAUDIO MACEDO DE ARAUJO - Servidor cedido ao MPDFT;
2. ELIZANGELA MONTEIRO - Servidora cedida ao MPDFT;

3. GLEDSON VIEIRA FIGUEIREDO - encarregado da LBS Terceirização que presta

serviços ao MPDFT;

4. JEISSON ANTONIO DA SILVA - Servidor cedido ao MPDFT; e
5. JOÃO GUILHERME DE SOUZA BRITO NAZARÉ - Homenagem post mortem.

INSTITUIÇÕES

1. Escola de Música de Brasília;
2. Instituto do Carinho;
3. Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro.

Art. 2º A Solenidade de entrega das comendas da Ordem do Mérito Ministério

Público e Territórios ocorrerá em 26 de maio de 2023, às 17h, no Auditório Promotor de Justiça Andreino Bento Santos Filho, localizado no térreo do Edifício Sede do MPDFT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução CSMPT 201/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0900.000290/2023-25, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do art. 12 da Resolução CSMPT nº 201/2022, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 12. O edital de abertura das inscrições, que dá início ao processo eleitoral, deverá ser publicado:

[...]

II) 30 (trinta) dias antes da data da eleição para formação da lista tríplice para escolha do(a) membro(a) que integrará o Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 2º Alterar o art. 24 da Resolução CSMPT nº 201/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. A eleição realizar-se-á no intervalo entre 90 (noventa) e 240 (duzentos e quarenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO

Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO

Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO

Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA

Conselheiro

FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

Conselheiro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO

Conselheira

